



## FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PRÉVIA nº 1/2020 - DE 06/10/2020 A 19/11/2020

### Consulta Prévia do Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União

#### Identificação:

Nome Completo	Luiz Antonio Nitschke		
Empresa/Instituição	Proquigel Química S.A.		
E-mail	luiz.nitschke@unigel.com.br		
	<input type="radio"/> Representante de agente econômico regulado pela ANP	<input type="radio"/> Representante de instituição governamental	
	<input type="radio"/> Representante individual ou consumidor final	<input type="radio"/> Representante de órgãos de defesa do consumidor	
	<input type="radio"/> Representante órgão de sindicato, classe ou associação	<input type="radio"/> Outro: _____	

#### Questões para Discussão:

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	Qual deve ser o critério de seleção da entidade administradora do mercado de gás natural? A ANP deveria permitir apenas uma entidade administradora ou o processo deve ser aberto aos possíveis interessados que se enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos?	Com vistas à promoção de um mercado líquido, competitivo e eficiente, a ANP deverá estabelecer critérios aplicáveis aos agentes interessados em atuarem como Entidade Administradora do mercado de gás natural vinculados à verificação de condições técnicas, jurídicas, financeiras e de conduta (anticorrupção), bem como de autonomia e

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>independências das demais atividades potencialmente concorrenciais da cadeia.</p> <p>Seria preferível a existência de uma única Entidade Administradora, a ser selecionada pela ANP mediante verificação dos requisitos anteriormente mencionados. Para tanto, poderia ser promovido processo competitivo entre potenciais interessados.</p> <p>A existência de apenas uma entidade administradora é benéfica ao mercado, na medida em que reduz os custos de transação, promove maior integração e evita potenciais dificuldades de acesso que resultariam da existência de mais de uma entidade executando as mesmas funções.</p>
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As atividades de <i>clearing</i> (registro, aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco) das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa?	Para fins de redução de custos de transação, sobretudo no momento inicial de transição para formação de um mercado líquido de gás natural, deveria ser privilegiada a maior concentração de funções em menor número de entidades. Dessa forma, as atividades de <i>clearing</i> poderiam ser conduzidas preferencialmente de forma integrada.
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no ponto virtual de negociação?	Em princípio, parece possível que as transações bilaterais em mercados de balcão também possam envolver entrega física (transações locacionais). Num cenário inicial de transição, quanto maior flexibilidade das regras, mais incentivo para impulsionar o mercado será criado.
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	O comercializador que desejar transacionar apenas no ponto virtual de negociação (PVN) sem adquirir produtos de capacidade (" <i>traders</i> "), ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica?	Para o momento de transição em que o mercado ainda não atingiu sua liquidez visada, faz sentido maximizar as funções de entidades já existentes, preservando os mecanismos de controle e independência necessários. Assim, inicialmente pareceria fazer sentido manter tais atividades nos próprios

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>transportadores, até que sejam integradas diferentes áreas de mercado.</p> <p>Uma vez que a integração das áreas de mercado aconteçam, o gestor da área de mercado poderá ser um único transportador, ou um conjunto de transportadores organizados entre si. Em termos objetivos, caso o gestor de mercado seja formado por um conjunto de transportadores, deverá ser uma entidade autônoma e independente composta por representantes de cada transportador envolvido, que será avaliada em sua competência e demais critérios a serem oportunamente estabelecidos pelo regulador.</p> <p>Um ponto de atenção é o esclarecimento sobre como os custos destas atividades será suportado/distribuído pelos agentes de mercado, sendo necessária transparência sobre sua inclusão, caso aplicável, como uma rubrica do cálculo dos custos do transporte para fins de determinação das tarifas.</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	A proposta da ANP é que inicialmente cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua(s) área(s) de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. A ANP solicita subsídios sobre a proposta em tela.	A ANP, como órgão regulador, poderia atuar na mediação do conflito para chegar a uma decisão ou indicar diretamente o gestor da área de mercado, baseada em critérios claros e previamente estabelecidos na regulação.
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 (ou mais) transportadores?	Embora a coordenação do balanceamento dos sistemas de transporte seja uma atribuição do gestor da área de mercado, pareceria fazer mais sentido manter as relações diretas de balanceamento e os acordos de balanceamento entre os transportadores e os carregadores com os quais mantenham o contrato de transporte. Parece haver possíveis ineficiências do ponto de vista de custos e até mesmo fiscais em manter tais atribuições no gestor de mercado (ex.: não

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		fica claro como serão feitas as transações sobre moléculas com o gestor da área de mercado para fins de balanceamento e possíveis repasses de receitas/custos entre estes e o transportadores uma vez identificados os desequilíbrios). Tudo que importar em maior custo de operação acabará impactando em maiores tarifas e na oneração final dos usuários do sistema, o que não é desejável.
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	É razoável a divisão das responsabilidades entre os transportadores e o gestor da área de mercado proposta na Tabela 1?	Embora a coordenação do balanceamento dos sistemas de transporte seja uma atribuição do gestor da área de mercado, pareceria fazer mais sentido manter as relações diretas de balanceamento e os acordos de balanceamento entre os transportadores e os carregadores com os quais mantenham o contrato de transporte. Parece haver possíveis ineficiências do ponto de vista de custos e até mesmo fiscais em manter tais atribuições no gestor de mercado (ex.: não fica claro como serão feitas as transações sobre moléculas com o gestor da área de mercado para fins de balanceamento e possíveis repasses de receitas/custos entre estes e o transportadores uma vez identificados os desequilíbrios). Tudo que importar em maior custo de operação acabará impactando em maiores tarifas e na oneração final dos usuários do sistema, o que não é desejável.
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Haveria um arranjo mais eficiente para promover a coordenação entre transportadores dentro de uma área de mercado de capacidade?	A existência de um gestor de área de mercado que faça a interface direta com os transportadores parece ser uma solução eficiente para o mercado.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Existem outras funções que devam ser exercidas por estes agentes e não estão contempladas na Tabela 1?	Para o momento em que o mercado se encontra, as funções descritas parecem adequadas. É possível que com a implementação do mercado e das ações relativas à transição sejam identificados gargalos e novas funções que tais agentes possam desempenhar para que o mercado ganhe eficiência.
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Quais seriam os critérios para a designação do operador do ponto virtual de negociação?	<p>O operador do ponto virtual deveria ser entidade independente e autônoma nos planos jurídico, patrimonial e societário das sociedades ou consórcio que exerçam, diretamente ou por meio de sociedades coligadas, as atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Os critérios objetivos aplicáveis aos potenciais agentes deveriam estar vinculados à análise de condições técnicas, jurídicas, financeiras e de <i>compliance</i>, bem como de autonomia e independência.</p> <p>Considerando um cenário de mercado de gás incipiente no Brasil, parece fazer sentido cumular as funções do operador do PVN com outro agente de mercado, a fim de reduzir os custos de transação e simplificar o fluxo de informações e de relações contratuais entre os diversos agentes da cadeia.</p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	O operador do ponto virtual de negociação deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos? Justifique.	Não parece fazer sentido criar uma entidade distinta para atuar como operador do PVN, sobretudo num mercado incipiente como o Brasileiro. Pela descrição de suas funções, parece viável incorporá-las à atuação da entidade administradora do mercado organizado (pelo viés de transações que ocorrem no PVN) ou do gestor da área de mercado (em razão de sua atuação direta ou indireta nas transações relativas ao balanceamento da rede), ainda que seja obrigatória a criação interna de um núcleo independente, especializado e totalmente voltado para estas atividades.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	<p>Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados dos participantes do mercado? Por meio de cobrança direta pelo operado do ponto virtual de negociação ou por meio da cobrança por terceiros (transportador e/ou a entidade administradora do mercado organizado) de um encargo específico, os quais se encarregaram de recolher o valor dos usuários e ressarcir o operador do ponto virtual de negociação?</p>	<p>Considerando que as funções do operador do PVN podem ser acumuladas pela administradora do mercado organizado de gás ou pelo gestor da área de mercado, parece fazer sentido que os custos sejam reembolsados através de um valor de administração a ser cobrado (i) dos usuários que se utilizarem do mercado organizado de gás ou (ii) daqueles que transacionam no PVN e tenham contrato com o gestor da área de mercado. Tais valores seriam cobrados no âmbito do acordo a ser celebrado entre o agente e a entidade administradora do mercado de gás para que possa transacionar nesse ambiente ou entre o agente e o gestor da área de mercado, para dispor sobre os elementos que sejam intrínsecos a essa relação.</p>
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	<p>Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo, de que trata a Caixa Explicativa 6?</p>	<p>Do ponto de vista dos procedimentos perante os transportadores ou gestores da área de mercado, esse conceito pode funcionar bem como simplificador.</p> <p>No entanto, parece impor ou transferir um ônus maior aos carregadores, que precisarão se organizar entre si para celebrar mais um contrato distinto (e, até agora, com o qual não tem familiaridade), para governar a transferência de custos, responsabilidades e incentivos entre tais carregadores que, muitas vezes, sequer teriam relação entre si.</p> <p>Como o transportador e o gestor de mercado são os agentes centrais nas relações com os carregadores, faria mais sentido que a gestão de balanceamento fosse feita diretamente e de forma bilateral com cada um dos carregadores, reduzindo custos de transação para esses agentes. No entanto, para atender a determinadas particularidades que podem surgir no mercado, poderia ser preservado direito (como opção) de os carregadores se organizarem nesse tipo de grupo, a critério deles. Uma vez</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>feita tal opção, seriam aplicadas regras específicas sobre balanceamento para tais grupos formados e comunicados aos transportadores.</p> <p>Outro ponto de atenção quanto às regras de balanceamento são os desafios associados à compatibilização dos regimes criados para o transporte (que, na prática, implicam compra e venda da molécula para injeção e retirada da malha de transporte) com as regulamentações estaduais, uma vez que as redes de distribuição estaduais precisariam contar com mecanismos de flexibilidade semelhantes para viabilizar a efetiva movimentação de molécula, como por exemplo nos casos de venda de gás para fins de balanceamento em que seja necessária a retirada de gás da malha de transporte. Se as redes de distribuição não tiverem flexibilidade para recebimento de tais quantidades de gás, tais mecanismos de balanceamento podem ser diretamente impactados.</p>
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Existem outras funções e responsabilidade dos carregadores, comercializadores e dos agentes que operam no mercado organizado?	Para o momento em que o mercado se encontra, as funções descritas parecem adequadas. É possível que com a implementação do mercado e das ações relativas à transição sejam identificados gargalos e novas funções que tais agentes possam desempenhar para que o mercado ganhe eficiência.
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	A descrição funcionamento do mercado por meio da Figura 13 está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações?	Pela figura 13, fica clara que a posição intermediária do operador do PVN concentra, sobretudo, o recebimento e transmissão de informações via notificações, criando um degrau a mais de comunicação entre agentes que poderia ser evitado, se tal fluxo fosse concentrado diretamente no carregador, entidade administradora do mercado organizado de gás e gestor da área de mercado.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdos dos acordos. A proposta constante da Tabela 2 parece adequada?	<p>Num cenário incipiente de transição de mercado, poderiam ser adotadas as seguintes simplificações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Acordo de balanceamento: eliminação deste acordo e padronização das regras de balanceamento feitas diretamente entre transportadoras e seus carregadores (como nos modelos de GTA atuais), sob a coordenação e gestão do gestor da área de mercado. Caso, no futuro, este modelo se mostre falho ou ineficiente, poderia ser analisada a hipótese de adoção do regime sugerido pela ANP;</li> <li>2) Eliminação do Acordo de uso do VPN e absorção do seu escopo pelo Acordo de Negociação, permanecendo a entidade administradora do mercado de gás responsável também pela gestão do PVN;</li> <li>3) Eliminação do Acordo de Troca de Informação, sendo a gestão de tais fluxos de comunicação feita pelos Acordos de Negociação, Acordo de Serviço e Acordo de Uso da Rede de Transporte.</li> </ol> <p>Seria necessário, porém, ter maiores esclarecimentos de como seriam tais acordos, como serão os modelos propostos e o detalhamento maior de seu conteúdo.</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	Indicar se haveria necessidade de criação de outras entidades para o bom funcionamento do mercado de gás natural; por exemplo, uma entidade de contraparte central deveria ter sido citada ou ter tido a sua constituição proposta no documento?	Inicialmente, não parece necessário prever a criação de novas entidades para o mercado. Tendo em vista o momento incipiente do mercado e os possíveis desdobramentos no futuro próximo, seria adequado fazer o acompanhamento do desenvolvimento do setor para identificar oportunamente a eventual necessidade de criação de outras entidades, quando e se for necessário.



## Comentário geral:

Em complementação aos comentários feitos anteriormente sobre os questionamentos específicos levantados por esta Agência, parecem relevantes as seguintes considerações:

- a) Regras de Balanceamento transportador/carregador e Zona de Balanceamento Comum: embora o texto discorra bastante sobre este tema, ainda parecem necessários esclarecimentos adicionais sobre os mecanismos e metodologias a serem aplicadas para o balanceamento dos sistemas de transporte sob gestão do gestor da área de mercado. As sugestões propostas ainda parecem pouco tangíveis em termos de conclusões concretas e o aprofundamento deste tema para melhor subsidiar o mercado para opinar sobre a matéria é muito relevante para o enriquecimento dos debates.
- b) Mercado Futuro: tendo em vista que esse mercado deriva do mercado organizado de gás natural e consiste em forma de mercado financeiro, seria necessário entender se a ANP regularia esse mercado em alguma medida (em razão dos pontos de conexão com os ativos subjacente) ou se sua regulação estaria exclusivamente submetida à competência da CVM.
- c) Comercialização de Gás. Como o tema é abordado ao longo da Nota Técnica que subsidia esta Consulta Prévia, seria importante esclarecer se a ANP entende possível que Consumidores Livres revendam/transfiram quantidades de gás a outros Consumidores Livres pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. Embora tais transações pareçam estar incluídas no conceito sugerido pela ANP de mercado de varejo (sujeito às regulações estaduais), o fato de a comercialização também ser regulada no âmbito federal e de a ANP ter extensa experiência na área podem justificar um posicionamento dessa Agência a esse respeito.
- d) Swap Comercial de Gás: existe a intenção de regular as transações de troca comercial de molécula entre agentes do mercado de gás?
- e) Comercialização de Gás Natural na esfera federal (atacado) e estadual (varejo): A ANP inovou ao abordar os conceitos de comercialização varejista e atacadista de gás natural, para fins de definição da competência estadual e federal. Tais conceitos carecem de maior esclarecimento e definição pela Agência. Neste sentido, é fundamental a compreensão de como seria caracterizada e delimitada a comercialização nas esferas federal e estadual; Quais os riscos e impactos na abertura do mercado avaliados/identificados relativos à compatibilidade de normas em ambas as esferas; e qual o impacto da existências de múltiplas regulações (potencialmente contraditórias) em esferas distintas sobre a mesma atividade para o agente regulado.

### Instruções de envio:

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [sim@anp.gov.br](mailto:sim@anp.gov.br).